



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Antas

Quarta-feira • 15 de Abril de 2026 • Ano XVII • Nº 263

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Resoluções 02 a 19



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Resoluções



RESOLUÇÃO Nº 1, DE 10 DE ABRIL DE 2026

Institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Antas e estabelece diretrizes para a segurança da informação, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Antas.

Parágrafo único. Integra esta Resolução, na forma do Anexo I, o Termo de Uso e a Política de Privacidade aplicáveis aos serviços e canais digitais da Câmara Municipal.

Art. 2º A Câmara Municipal de Antas poderá enquadrar-se como agente de tratamento de pequeno porte, nos termos da regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável.

Art. 3º Esta Resolução aplica-se a todos os agentes públicos, vereadores e prestadores de serviços que realizem tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizado por vereadores ou gabinetes parlamentares no exercício de atividade parlamentar autônoma, sem utilização de sistemas ou infraestrutura institucional, observado o disposto na legislação vigente.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º O tratamento de dados pessoais observará os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não



discriminação e responsabilização.

Art. 6º Constituem diretrizes da política de proteção de dados:

- I. padronização de procedimentos internos;
- II. capacitação periódica dos agentes públicos;
- III. adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança;
- IV. promoção da cultura de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES E GOVERNANÇA

Art. 7º O Presidente da Câmara designará o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, cujas informações de contato serão divulgadas no sítio eletrônico da instituição.

Art. 8º Compete ao Encarregado:

- I. atuar como canal de comunicação entre a Câmara, os titulares de dados e a ANPD;
- II. orientar os agentes públicos acerca das práticas de proteção de dados pessoais;
- III. receber e encaminhar comunicações relativas ao tratamento de dados pessoais.

Art. 9º O Encarregado terá acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções, observado o sigilo legal.

Art. 10. As unidades administrativas deverão comunicar ao Encarregado:

- I. operações de tratamento de dados pessoais, quando relevantes;
- II. riscos identificados no tratamento de dados pessoais;
- III. incidentes de segurança que possam comprometer dados pessoais.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA E CONTROLE DE PEQUENO PORTE

Art. 11. Os direitos dos titulares de dados serão atendidos por meio eletrônico ou físico, garantindo-se o acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados pessoais.

Art. 12. Fica assegurado à Câmara Municipal o prazo em dobro para:



- I. atendimento das solicitações dos titulares;
- II. comunicação de incidentes de segurança à ANPD, nos termos da regulamentação aplicável.

Art. 13. A Câmara Municipal poderá adotar:

- I. política simplificada de segurança da informação;
- II. registro simplificado das operações de tratamento de dados pessoais, conforme normas e orientações da ANPD.

Art. 14. Fica instituído o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados, de caráter consultivo e de apoio à governança, vinculado à Presidência da Câmara, com a finalidade de coordenar a implementação desta Resolução.

Parágrafo único. A composição e o funcionamento do Comitê serão definidos por ato da Mesa Diretora.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal observará as hipóteses legais previstas nos arts. 7º, 11 e 23 da Lei nº 13.709, de 2018.

Art. 16. O atendimento aos titulares de dados não substitui nem restringe o direito de acesso à informação previsto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 10 de abril de 2026.

Ver. Carlos Eduardo Ferreira de Andrade – PP
Presidente

Ver. Jerônimo José Fernandes Neto – PSD
Vice-presidente

Ver. João Leiva de Carvalho – PSD
1º Secretário

Ver.(a) Marília Menegassi Zotareli – PT
2º Secretário

ANEXO I



TERMO DE USO E POLÍTICA DE PRIVACIDADE

1. APRESENTAÇÃO

A Câmara Municipal de Antas, no exercício de suas competências legais, estabelece o presente Termo de Uso e Política de Privacidade com o objetivo de informar, de forma clara e transparente, como são utilizados os serviços digitais e como ocorre o tratamento de dados pessoais.

Este documento está em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como com as normas aplicáveis à Administração Pública.

2. ABRANGÊNCIA

Este documento aplica-se aos usuários dos serviços digitais da Câmara Municipal de Antas, incluindo:

- Site institucional: <https://www.antas.ba.leg.br>
- Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL): <https://sapl.antas.ba.leg.br>
- Portal da Transparência
- Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC)
- Demais sistemas e serviços digitais disponibilizados pela Câmara

Aplica-se também, no que couber, aos agentes públicos no uso de sistemas institucionais.

Não se aplica às hipóteses de atuação parlamentar autônoma sem uso da infraestrutura institucional, conforme previsto na Resolução.

3. ACEITAÇÃO DOS TERMOS

Ao utilizar os serviços digitais da Câmara Municipal, o usuário declara estar ciente e concordar com as disposições deste documento.

4. DEVERES DO USUÁRIO

O usuário compromete-se a:



- fornecer informações verdadeiras e atualizadas;
- utilizar os serviços de forma lícita e ética;
- não praticar atos que comprometam a segurança dos sistemas;
- respeitar a legislação vigente.

5. RESPONSABILIDADES DA CÂMARA

A Câmara Municipal de Antas:

- adota medidas de segurança para proteção dos dados pessoais;
- busca garantir a disponibilidade e integridade dos serviços;
- poderá realizar manutenções e atualizações nos sistemas;
- não se responsabiliza por indisponibilidades decorrentes de fatores externos.

6. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O tratamento de dados pessoais é realizado para atender ao interesse público, com a finalidade de executar competências legais e institucionais da Câmara Municipal, tais como:

- atividade legislativa;
- atendimento ao cidadão;
- cumprimento de obrigações legais;
- promoção da transparência pública;
- melhoria dos serviços digitais.

Quando aplicável, poderão ser adotadas medidas simplificadas, conforme regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) para agentes de pequeno porte.

7. DADOS COLETADOS

Podem ser coletados os seguintes dados:

- dados cadastrais (nome, CPF, e-mail, telefone);
- informações fornecidas pelo usuário em formulários;
- dados de navegação (endereço IP, cookies e registros de acesso).



8. BASE LEGAL PARA O TRATAMENTO

O tratamento de dados pessoais é realizado com fundamento nas hipóteses legais previstas na LGPD, especialmente:

- cumprimento de obrigação legal;
- execução de políticas públicas;
- exercício regular de direitos;
- consentimento, quando necessário.

9. DIREITOS DO TITULAR

O titular de dados pessoais possui os direitos previstos na LGPD, incluindo:

- confirmação da existência de tratamento;
- acesso aos dados;
- correção de dados incompletos ou desatualizados;
- anonimização, bloqueio ou eliminação de dados;
- informação sobre o compartilhamento de dados.

As solicitações podem ser realizadas por meio dos canais oficiais da Câmara, inclusive eletronicamente, observados os prazos legais aplicáveis.

10. COMPARTILHAMENTO DE DADOS

- Os dados pessoais poderão ser compartilhados:
- com outros órgãos públicos, para execução de políticas públicas;
- em cumprimento de obrigações legais;
- com prestadores de serviços contratados, sob dever de confidencialidade.

11. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A Câmara adota medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração ou divulgação indevida.

12. COOKIES E REGISTROS DE ACESSO



Os serviços digitais poderão utilizar cookies e outras tecnologias para:

- garantir o funcionamento adequado dos sistemas;
- coletar estatísticas de uso;
- aprimorar a experiência do usuário.

13. RETENÇÃO DOS DADOS

Os dados pessoais serão mantidos pelo tempo necessário ao cumprimento de suas finalidades, respeitando:

- a legislação vigente;
- os prazos de guarda documental;
- o interesse público.

14. ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS

A Câmara Municipal disponibilizará, em seu sítio eletrônico, as informações de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), responsável por atuar como canal de comunicação com os titulares e a ANPD.

15. INCIDENTES DE SEGURANÇA

Em caso de incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante, serão adotadas as medidas previstas na legislação aplicável, incluindo comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares, quando necessário.

16. GOVERNANÇA

A Câmara poderá adotar estruturas de governança e boas práticas em proteção de dados, incluindo comitês ou mecanismos internos de controle, conforme previsto na Resolução.

17. ATUALIZAÇÕES DESTE DOCUMENTO

Este Termo de Uso e Política de Privacidade poderá ser atualizado a qualquer tempo, sendo recomendada sua consulta periódica.

18. ACESSO À INFORMAÇÃO



Este documento não substitui nem restringe o direito de acesso à informação previsto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI).

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Antas, observada a legislação vigente.

Carlos Eduardo Ferreira de Andrade-PP

Ver. Jerônimo José Fernandes Neto-PSD

Ver. João Leiva de Carvalho – PSD

Ver.(a) Marília Menegassi Zotareli – PT



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Antas, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

A adequação à LGPD constitui medida necessária para assegurar a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, especialmente no contexto da atuação do Poder Público.

A proposta estabelece diretrizes claras para o tratamento de dados pessoais, define responsabilidades, institui mecanismos de governança e assegura o atendimento aos direitos dos titulares, observando, ainda, as normas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), inclusive quanto ao regime aplicável a agentes de tratamento de pequeno porte.

Destaca-se, ainda, a previsão de Anexo contendo o Termo de Uso e a Política de Privacidade aplicáveis aos serviços digitais da Câmara Municipal, instrumento essencial para garantir transparência ativa e facilitar o acesso do cidadão às informações sobre o tratamento de seus dados pessoais, em consonância com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011).

Dessa forma, a presente iniciativa contribui para o fortalecimento da governança pública, a segurança da informação e a conformidade legal da Câmara Municipal de Antas.

Sala das sessões, 10 de abril de 2026.

Ver. Carlos Eduardo Ferreira de Andrade – PP
Presidente

Ver. Jerônimo José Fernandes Neto – PSD
Vice-presidente

Ver. João Leiva de Carvalho – PSD
1º Secretário

Ver.(a) Marília Menegassi Zotareli – PT
2º Secretário



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS

Praça Edvaldo Hilo, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (0**75) 3277-1913
CNPJ.: 04.231.776/0001-73

email: camaradeantas@yahoo.com.br



RESOLUÇÃO Nº 002, DE 10 DE ABRIL DE 2026

**Institui a Ouvidoria Legislativa Municipal na
Câmara Municipal de Antas, Estado da Bahia, e dá
outras providências.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Legislativa Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Antas-BA.

Parágrafo único. A Ouvidoria Legislativa Municipal é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Art. 2º Compete à Ouvidoria Legislativa Municipal:

I – receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

- a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;
- c) mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

II – dar prosseguimento às manifestações recebidas;

III – informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria Legislativa Municipal;

IV – organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;

V – facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Legislativa Municipal;

VI – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

VII – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

VIII – acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

IX – conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas;

X – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS

Praça Edvaldo Hilo, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (0**75) 3277-1913
CNPJ.: 04.231.776/0001-73

email: camaradeantas@yahoo.com.br



§ 1º A Ouvidoria Legislativa Municipal responderá em até 20 (vinte) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de 30 dias, quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

§ 2º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria Legislativa Municipal terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 3º A Ouvidoria Legislativa Municipal é composta de um Ouvidor, que será designado pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os servidores da Casa, com o mandato de um ano, admitida sua recondução por mais um ano.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara poderá designar um Ouvidor Substituto, que assumirá as funções do ouvidor em seus impedimentos e ausências.

Art. 4º O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

I – requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II – solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º Os órgãos internos da administração da Câmara Municipal terão prazo de até 10 dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º A Mesa da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria Legislativa Municipal e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:

I – divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II – manutenção do link exclusivo da Ouvidoria Parlamentar na página inicial do site da Câmara Municipal em local de fácil visualização;

III – garantia de acesso aos cidadãos à Ouvidoria Legislativa Municipal por meio de canais ágeis e eficazes.

Art. 6º São atribuições exclusivas do Ouvidor:

I – sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

II – solicitar à Presidência da Câmara Municipal o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, à Polícia Federal, ao Ministério Público ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

III – solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Legislativa Municipal;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS

Praça Edvaldo Hilo, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (0**75) 3277-1913
CNPJ.: 04.231.776/0001-73 email.: camaradeantas@yahoo.com.br



IV – elaborar relatório quadrimestral das atividades da Ouvidoria Legislativa Municipal para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos vereadores;

V – elaborar relatório anual de atividades da Ouvidoria Legislativa Municipal, encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;

VI – incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para os desenvolvimentos das suas atividades;

VII – propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria Legislativa Municipal.

Parágrafo único. O cidadão, ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, por e-mail ou correio.

Art. 7º De posse de reclamação, o Ouvidor Legislativo Municipal deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e caminhar a sua conclusão à Mesa da Câmara Municipal, visando a solução do problema.

Parágrafo único. O Ouvidor dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas.

Art. 8º A Mesa da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Legislativa Municipal apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 9º A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários ao desempenho de atividades da Ouvidoria.

Art. 10. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Antas, 10 de abril de 2026.

Ver. Carlos Eduardo Ferreira de Andrade – PP
Presidente

Ver. Jerônimo José Fernandes Neto – PSD
Vice-presidente

Ver. João Leiva de Carvalho – PSD
1º Secretário

Ver.(a) Marília Menegassi Zotareli – PT
2º Secretário



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS

Praça Edvaldo Hilo, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (0**75) 3277-1913
CNPJ.: 04.231.776/0001-73

email.: camaradeantas@yahoo.com.br



JUSTIFICATIVA

Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras,

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade instituir a Ouvidoria Legislativa Municipal no âmbito da Câmara Municipal de Antas, Estado da Bahia, como instrumento de fortalecimento da transparência, da participação popular e do controle social sobre os atos do Poder Legislativo.

A Ouvidoria funcionará como canal direto entre a sociedade e o Parlamento Municipal, recebendo manifestações relativas ao funcionamento da Câmara, bem como sugestões, denúncias, reclamações e pedidos de informação, promovendo o diálogo institucional e o aprimoramento da gestão legislativa.

A proposta estabelece competências específicas ao órgão, assegura prazos para resposta às demandas, define atribuições ao Ouvidor e prevê mecanismos de divulgação e acesso, sem implicar aumento de despesa, uma vez que será estruturada com recursos humanos e materiais já existentes.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, submeto o presente Projeto de Resolução à apreciação do Plenário, confiando na sua aprovação.

Ver. Carlos Eduardo Ferreira de Andrade – PP
Presidente

Ver. Jerônimo José Fernandes Neto – PSD
Vice-presidente

Ver. João Leiva de Carvalho – PSD
1º Secretário

Ver.(a) Marília Menegassi Zotareli – PT
2º Secretário



RESOLUÇÃO Nº 003, DE 10 DE ABRIL DE 2026

Regulamenta a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Antas, estabelece procedimentos para acesso à informação e define a atuação da Ouvidoria como Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANTAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Antas, os procedimentos destinados a assegurar o direito fundamental de acesso à informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º A aplicação desta Resolução observará os seguintes princípios:

- I – publicidade como regra e sigilo como exceção;
- II – transparência ativa e passiva das informações públicas;
- III – proteção das informações pessoais e sigilosas;
- IV – fomento à cultura de transparência e ao controle social.

CAPÍTULO II

DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 3º Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação, independentemente de motivação.



Art. 4º O pedido de acesso à informação poderá ser realizado:

- I – presencialmente, junto à Ouvidoria ou ao setor de protocolo da Câmara Municipal;
- II – por meio eletrônico, mediante canal oficial da Ouvidoria ou formulário disponibilizado no sítio eletrônico institucional.

Art. 5º O pedido será respondido no prazo de até 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa.

Art. 6º O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo quando houver necessidade de reprodução de documentos, hipótese em que poderá ser cobrado apenas o valor necessário ao ressarcimento do custo.

CAPÍTULO III

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 7º A Câmara Municipal manterá, em seu sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência, informações de interesse coletivo ou geral, incluindo, no mínimo:

- I – estrutura organizacional, endereços e contatos institucionais;
- II – despesas e receitas orçamentárias;
- III – repasses e transferências financeiras;
- IV – licitações, contratos e convênios;
- V – relatórios de gestão e prestações de contas;
- VI – perguntas frequentes formuladas pela sociedade.

CAPÍTULO IV

DA OUVIDORIA COMO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

Art. 8º Fica atribuída à Ouvidoria da Câmara Municipal a função de Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), competindo ao Ouvidor:



I – receber, registrar e acompanhar os pedidos de acesso à informação;

II – orientar os solicitantes quanto aos procedimentos e prazos;

III – encaminhar os pedidos às unidades competentes;

IV – assegurar a resposta dentro dos prazos legais;

V – elaborar relatório anual de transparência ativa e passiva.

Art. 9º Compete ao Ouvidor decidir, em primeira instância:

I – sobre o deferimento ou fornecimento das informações solicitadas;

II – sobre a negativa de acesso, devidamente fundamentada;

III – sobre a orientação quanto aos recursos cabíveis.

Art. 10. Da negativa de acesso à informação caberá recurso à Presidência da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá decidir no prazo de até 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO V

DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS E PESSOAIS

Art. 11. As informações classificadas como sigilosas observarão os critérios, prazos e hipóteses previstos na Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Art. 12. As informações pessoais terão acesso restrito, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 13. O agente público que descumprir as disposições desta Resolução responderá nas esferas administrativa, civil e penal, especialmente quando:

I – dificultar indevidamente o acesso à informação pública;

II – destruir, ocultar ou alterar documentos oficiais;

III – divulgar ou utilizar indevidamente informações sigilosas ou pessoais.



CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Presidência da Câmara poderá expedir atos complementares necessários à execução desta Resolução.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 10 de abril de 2026.

Ver. Carlos Eduardo Ferreira de Andrade – PP
Presidente

Ver. Jerônimo José Fernandes Neto – PSD
Vice-presidente

Ver. João Leiva de Carvalho – PSD
1º Secretário

Ver.(a) Marília Menegassi Zotareli – PT
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Antas-BA, a aplicação da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), assegurando maior efetividade ao direito constitucional de acesso à informação.

A proposição encontra fundamento no art. 5º, inciso XXXIII, e no art. 37 da Constituição Federal, que consagram a publicidade como princípio da Administração Pública e o acesso às informações de interesse coletivo como direito fundamental.

A norma proposta estabelece procedimentos internos claros para o atendimento de pedidos de informação, organiza a transparência ativa e passiva e define a Ouvidoria como Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), promovendo maior eficiência, padronização e controle dos fluxos informacionais.

Ademais, o texto observa as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), garantindo a adequada proteção das informações pessoais e sensíveis.

Por fim, a proposta contribui para o fortalecimento da transparência pública, do controle social e da modernização administrativa do Poder Legislativo Municipal.

Diante do exposto, justifica-se a aprovação da presente Resolução.

Sala das sessões, 26 de março de 2026.

Ver. Carlos Eduardo Ferreira de Andrade – PP
Presidente

Ver. Jerônimo José Fernandes Neto – PSD
Vice-presidente

Ver. João Leiva de Carvalho – PSD
1º Secretário

Ver.(a) Marília Menegassi Zotareli – PT
2º Secretário